



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.109/94., em 22 de setembro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA O
VI CONGRESSO DE POETAS E
REPENTISTAS DA CIDADE DE
PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma subvenção para o VI CONGRESSO DE POETAS E REPENTISTAS da
cidade de Patos-PB., no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior,
destina-se à aquisição pela APREVE - ASSOCIAÇÃO DE POETAS E REPENTIS-
TAS DO VALE DAS ESPINHARAS, dos troféus correspondentes ao primeiro e
segundo lugares do referido Congresso.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Muni
cipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de
R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), destinado à cobertura das despe
sas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 22 de se
tembro de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =